



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO nº 41 /2018

Nº: 110
6

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA E D. C. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Japoatã/SE, e do outro D. C. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ: 07.390.317/0001-20, sediada na Rua Marechal Horta Barbosa, 10B, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.025-460 doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado no P.P Nº 003/2018-Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste no Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para locação de scanner e máquinas de xerox multifuncional e copiadora, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal(diversas secretarias), e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT. EM R\$	VALOR MENSAL EM R\$	PREÇO TOTAL
I	Locação de maquina multifuncional velocidade mínima de 40 paginas por minuto, duplex frente/verso automática. Alimentador automático de documentos ADF para 35 folhas. Bandeja de papel com capacidade para 250 folhas. Franquia de 5.000 paginas	Und	03	Brother	455,00	1.365,00	16.380,00

- O Gestor deste contrato sera o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância mensal de R\$ 1.365,00(um mil trezentos e sessenta e cinco reais), por locações, totalizando por um período de 12(doze)meses a importância de R\$ 16.380,00(dezesseis mil trezentos e oitenta reais).

D.O: 501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

O pagamento será efetuado em até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais, Divida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

[Handwritten signature]



Nº: 111
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

É assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 06 de abril de 2018.

[Signature]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

[Signature]
D. C. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: [Signature] CPF 043.842.025-02
[Signature] CPF 044.073.135-66